

(

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.573/84 -

"Autoriza o Poder Executivo a cele brar convênio com o Estado de São Paulo, através de sua Secretariada Segurança Pública".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 19) - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebar convênio com o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria da Segurança Pública, objetivando o fornecimento, pela Prefeitura, sem quaisquer ônus para a Secretaria, de uma - cota mensal de até trezentos (300) litros de gasolina, combustivel a ser utilizado, exclusivamente, nas viaturas empregadas - nos serviços policiais locais.

Artigo 29) - O convênio de que trata a presente lei, terá a duração de três (03) anos, a partir da data de sua assinatura.

<u>Parágrafo Único</u> - Havendo interesse dos convenentes, o convênio poderá ser prorrogado por dois (02) anos no máximo, mediante termo aditivo e prévia autorização do Governador.

Artigo 49) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 05 de abril de 1.984.

Publicada na Portaria.

Data supra/

DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA. Diretor de Administração.

mczs/.-

- DR. FAUSTO VICTORELLI

Prefeito Municipal